



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N.º 027/2005

GAZETA OFICIAL LAVRADENSE
PUBLICADO EM

27/08/2005

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR.

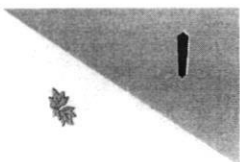
O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a Instituição Financeira autorizada a funcionar Pelo Banco Central do Brasil ou com um agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação - SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Artigo 2 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Instituição Financeira autorizada a funcionar Pelo Banco Central do Brasil ou pelo agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação - SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro CEP:
58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056



[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



- CMN aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3 - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

Parágrafo 1º. - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

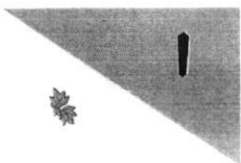
Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 80,00 m2 e máxima de 300,00 m2, com testada mínima de 7,00 metros.

Artigo 4 - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e oito (28,00) metros quadrados.

Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Artigo 5 - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais,

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro CEP:
58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento, do alvará de construção, habite-se e do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 6 - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

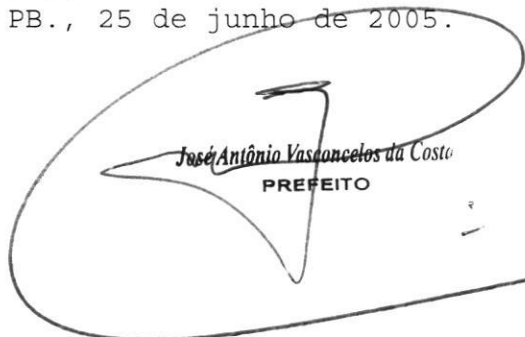
Artigo 7 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada - PB., 25 de junho de 2005.


José Antônio Vasconcelos da Costa
PREFEITO

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro CEP:
58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056

